

Categoria aprova negociação de Programa de Demissão Voluntária

O Aditivo foi aprovado e PDV foi referendado, mas adesão é voluntária e deve ser fruto de uma decisão individual e bem pensada.

O StiuMa realizou Assembleia Geral no período de 27 de fevereiro a 1º de março em Chapadinha, Imperatriz, Itapecuru, Pedreiras, Presidente Dutra, Pinheiro, Santa Inês, São João dos Patos e São Luís com objetivo de apresentar o Programa de Demissão Voluntária que foi negociado com a diretoria da Caema, visando oferecer uma alternativa aos trabalhadores e trabalhadoras da Companhia que estejam próximos da aposentadoria compulsória e queiram se desligar com algum benefício além do que a legislação garante hoje.

O PDV está disponível para adesão por apenas 30 dias para empregados de 65 a 69 anos e empregados que, até a data da publicação da Emenda Constitucional 103/2019, já tinham completado 70 (setenta anos). **É importante ficar atento ao prazo.**

Neste Informativo, mais uma vez, vamos trazer a síntese do Aditivo IV negociado com a Caema e referendado na Assembleia da categoria (veja página 2/3). E queremos destacar novamente:

A decisão é individual, livre e deve ser pautada na realidade de cada um. A proposta negociada é de Demissão Voluntária, jamais Obrigatória. Nenhum/a companheiro/a de 65 e 69 anos é obrigado/a a aderir ao PDV.

E repetimos: na nossa avaliação, companheiros e companheiras que estejam na faixa dos 68/69 anos devem considerar aderir porque a compulsória está mais próxima e não dá direito à multa rescisória mesmo que parcial, nem aviso prévio e nem ao bônus de dois maiores salários oferecido agora. Para os companheiros na faixa dos 65 aos 67 anos, a decisão vai exigir mais cautela, as continhas na ponta do lápis e análise da sua situação individual e familiar. Só depois disso, cada um saberá qual a melhor decisão e o que seria mais vantajoso.

Reiteramos ainda que o StiuMa está de portas abertas para conversar com cada trabalhador e cada trabalhadora, orientar e tirar dúvidas.

Continua ↓



Itapecuru



Pres. Dutra



Imperatriz



São Luís



Pinheiro



Pedreiras



São João dos Patos



Chapadinha

Assembleia em nove regionais apreciaram e aprovaram

SÍNTESE DO ADITIVO IV AO ACT 2023/2025, NEGOCIADO COM A CAEMA, INSTITUINDO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA NOS SEGUINTE TERMOS:

1. Quem pode aderir:

- a) Empregados, que tenham entre 65 e 69 anos;
- b) Empregados que, até a data da publicação da EC 103/2019, já tenham completados 70 (setenta) anos.

- Não podem aderir ao PDV: os Empregados que tenham completado 70 (setenta) anos após data da publicação da EC 103/2019 e os empregados que estão com Contrato de Trabalho suspenso ou interrompido na data do desligamento.

2. Prazo e forma de adesão:

A adesão ao PDV terá duração de 30 dias a partir da assinatura deste Aditivo IV

- Os desligamentos ocorrerão conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da Companhia, cabendo à CAEMA toda e qualquer organização de saída dos empregados.
- O ato de adesão será realizado exclusivamente pelo próprio empregado e/ou mediante procuração particular com reconhecimento de firma, específica para tal finalidade, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que será disponibilizado pela Companhia.
- Após o preenchimento, o mesmo deverá ser homologado junto à Gerência de Pessoas - GEPE.
- A partir do ato de aceite do termo, a adesão torna-se irreversível e irretroatável por parte do empregado.
- A adesão nos critérios estabelecidos configura renúncia em caráter definitivo dos benefícios das Cláusulas 33 (garantia de emprego) do ACT vigente.
- O prazo de adesão são improrrogáveis e preclusivos dos benefícios previstos nele.

3. Sobre Verbas rescisórias:

As verbas rescisórias decorrentes da demissão a pedido do empregado que aderir ao PDV serão pagas no prazo legal e a homologação da rescisão será feita no StiuMa, conforme cláusula 13 do ACT, sendo composta das seguintes verbas: saldo de salários, férias vencidas, férias proporcionais e 13º proporcional.



4. Quais os incentivos estão sendo oferecidos:

- A Caema pagará incentivo financeiro (PRÊMIO PDV) aos empregados aderentes ao PDV, com caráter indenizatório.

- Este Prêmio será apurado tendo como base a fórmula $PRÊMIO = A+B+C$, sendo que:

A: calculado em reais de acordo com a fórmula $A=Vb*20\%$, sendo que Vb corresponde ao Valor Base para Fins Rescisórios, extraído através de consulta ao extrato da conta do FGTS do empregado, na data do desligamento (na prática, corresponde ao valor de 20% da multa rescisória do FGTS);

B: Valor correspondente ao aviso prévio indenizado;

C: 02 (duas) vezes o maior salário da tabela salarial da empresa.

- O Prêmio será pago de forma parcelada da seguinte forma:

• A 1ª parcela será paga em até 30 (trinta) dias após o pagamento das verbas rescisórias, e as demais parcelas serão pagas nos meses subsequentes, conforme calendário de pagamento;

• As demais parcelas correspondem ao valor residual do Prêmio, parcelado em 12 (doze) vezes.

5. Como ficará o Plano de Saúde:

- Fica assegurado aos empregados o direito à manutenção no Plano de Saúde, durante 12 (doze) meses como beneficiário nas mesmas condições e critérios previstos no ACT 2023/2025.

- Os empregados que aderirem ao PDV e optarem por permanecer no Plano de Saúde, terão os descontos relativos à participação do empregado no custo do benefício, conforme previsto no ACT 2023/2025, descontado de cada parcela mensal.

Obs: Depois dos 12 meses, o empregado/a empregada poderá continuar no plano de acordo com os termos da Lei nº 9656, de 03/06/1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde.

6. Outros pontos importantes:

- A CAEMA designará funcionário do setor competente para acompanhar o processo de aposentadoria, até a homologação da rescisão do Contrato de Trabalho, no STIU-MA.

- Fica extinta qualquer outra modalidade de prêmio, incentivo, bônus que não as previstas no ACT vigente.

- Caberá exclusivamente à empresa definir a data de efetivação da rescisão do Contrato de Trabalho dos empregados que aderirem ao PDV, mediante à disponibilidade orçamentária e financeira da Companhia.

- Obedecendo aos princípios da liberdade de escolha e continuidade dos processos corporativos, a rescisão do contrato de trabalho dos empregados que aderirem ao PDV será efetivada na modalidade de pedido de demissão.

- O empregado que aderir deverá permanecer em atividade até seu efetivo desligamento, permanecendo íntegro seu vínculo com a Companhia em todas as obrigações que lhe são inerentes durante esse período, até o efetivo desligamento.

- Os incentivos financeiros, descritos no item 3, são exclusivos para o PDV.

**SE VOCÊ, TRABALHADOR E TRABALHADORA,
TEM DE 65 A 69 ANOS, É HORA DE PENSAR BEM...
FAZER AS CONTAS, CONVERSAR COM A FAMÍLIA, PEDIR
ORIENTAÇÃO AO SINDICATO EM CASO DE DÚVIDAS
PARA TOMAR A MELHOR DECISÃO.
E FIQUE DE OLHO NO PRAZO!**

